



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

Número da Solicitação: MR014977/2013

Número do Processo da Convenção Coletiva Principal: 46218.016725/2012-17

Data de Registro da Convenção Coletiva Principal: 27/12/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.832.880/0001-80, neste ato representado por sua Procuradora, Sr. CARMEN LÚCIA REIS PINTO;

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.966.316/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RONALDO NETTO SIELICHOW;

e
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO DO RS, CNPJ nº 03.042.025/0001-46, neste ato representado por seu Procurador, Sr. EDUARDO CARINGI RAUPP;

celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS

As partes ajustam através deste instrumento coletivo em retificar a cláusula quinta da convenção coletiva de trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego no dia 27 de dezembro de 2013, MR0787532012, que passa a ter a seguinte redação:

A empresa comercial que tiver interesse em abrir seus estabelecimentos ou alguns deles em feriados com a utilização de empregados no ano de 2013 deverá formalizar a opção até o dia 12 de abril de 2013, em documento próprio fornecido pelos sindicatos acordantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa que não optar pela abertura em feriados não estará obrigada ao cumprimento das condições especiais para o trabalho em domingos previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As solicitações de adesão ao sistema de abertura em feriados feitas após a data estabelecida no “caput” da presente cláusula, inclusive de novas operações, serão examinadas, caso a caso, pelas entidades acordantes, que poderão ou não fornecer a autorização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A autorização para o trabalho em feriados com a utilização de empregados está condicionada ao fornecimento de



certidão conjunta pelas entidades acordantes de regularidade com as contribuições sindicais (contribuição sindical prevista a partir do art. 578 da CLT e contribuição assistencial prevista na Convenção Coletiva de Trabalho geral firmada entre os sindicatos convenentes).

PARÁGRAFO QUARTO

As lojas localizadas em Shopping Centers e em Centros Comerciais somente estarão autorizadas a funcionar em feriados com a utilização de empregados caso os empreendedores/proprietários destes centros de compras não exijam o funcionamento dos estabelecimentos em dias feriados.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas que funcionarem em feriados com a utilização de empregados sem a observância das condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho ficam sujeitas ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser aplicada pelas entidades convenentes, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da expedição de documento individual (por estabelecimento) de cessação da autorização para funcionamento em feriado, garantida a defesa da empresa que poderá ser oferecida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.

PARÁGRAFO SEXTO

A multa será paga ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre, que repassará, em partes iguais, para os empregados da empresa que laborarem no feriado em que ocorreu a infração.

CARMEN LUCIA REIS PINTO
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE

RONALDO NETTO SIELICHOW
Presidente
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE

EDUARDO CARINGI RAUPP
Procurador
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO DO RS